



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.030, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 4.244.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais)** suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
139 06.01.04.122.0148.2.268.339040.01.1100000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação –pj	01	50.000,00
318 10.03.12.361.0150.2.049.339030.01.2200000 Material de consumo	01	500.000,00
329 10.03.12.361.0150.2.049.449052.01.2200000 Equipamentos e material permanente	01	2.600.000,00
405 10.06.12.365.0150.2.352.449052.01.2100000 Equipamentos e material permanente	01	700.000,00
435 10.07.12.365.0150.2.061.449052.01.2100000 Equipamentos e material permanente	01	300.000,00
667 14.01.10.301.0151.2.335.339048.01.3000001 Outros auxílios financeiros a pessoa física	01	72.000,00
1552 21.01.09.272.0148.2.072.339046.04.1100000 - CARAGUAPREV Auxílio alimentação	04	22.000,00
TOTAL		4.244.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
146 06.01.15.451.0149.1.022.449061.01.1100000 Aquisição de imóveis	01	50.000,00
298 10.02.12.306.0150.2.356.339030.01.1100000 Material de consumo	01	500.000,00
302 10.02.12.306.0150.2.356.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	3.600.000,00

663 14.01.10.301.0151.2.335.339039.01.3000001 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	72.000,00
1551 21.01.09.272.0148.2.072.339040.04.1100000 - CARAGUAPREV Serviços de tecnologia da informação e comunicação -pj	04	22.000,00
TOTAL		4.244.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.038, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Revoga o Decreto nº 103, de 15 de junho de 2000.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 26.468/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 103, de 15 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.039, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº. 888, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 12.954/2018, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para substituição de seu representante suplente do Setor de Alimentação Escolar perante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b”, do inciso I, do artigo 1º, Decreto nº 888, de 25 de maio de 2018, que nomeou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba, para fins de substituição de membro suplente representante do Poder Público - Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma: **JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA** – RG: 5.971.230-5, em substituição a **SIMONE MARTINS VICENTE NENE** – RG: 26.756.454-5.

Art. 2º O mandato do membro ora nomeado será pelo período faltante do membro substituído.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 888, de 25 de maio de 2018, alterado parcialmente pelo Decreto nº 925, de 08 de agosto de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de Desapropriação ou Instituição de Servidão de Passagem, os imóveis situados neste Município de Caraguatatuba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 214 8/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de Desapropriação ou Instituição de Servidão de Passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados nas Descrições Perimétricas, necessários para implantação de obra, a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Obra: Reservatório Morro do Algodão
Cadastro: 0206/143 **Desenho Final:** 467/2015-REP
Local: Rua Sabrina Barbosa dos Santos, s/nº
Denominação: Lote 05 da quadra D do loteamento “Estância Mirante de Caraguatatuba”
Proprietário: Fabrete, Capela & Piero Incorporação e Participação S/C LTDA.
Compromissário: Josuel Souza dos Santos – Ocupante

Área: $(1 - 2 - 3 - 4 - 1) = 360,00m^2$

IMÓVEL: Lote nº 05, da quadra “D”, do loteamento “ESTÂNCIA MIRANTE DE CARAGUATATUBA”, SITUADO NO Bairro Porto Novo, Morro do Algodão, município e comarca de Caraguatatuba- SP, localizado à Rua “I” pertencente à matrícula 57.383 do 1º C.R.I. de Caraguatatuba – SP, Lote 05 da quadra D do loteamento “Estância Mirante de Caraguatatuba” representada no desenho Sabesp 467/2015-REP, onde mede 15,00m. de frente: 24,00m. do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote nº 06; 24,00m. do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 04; e 15,00m. nos fundos onde confronta com área verde nº 2, perfazendo a área de 360,00m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Obra: Reservatório Morro do Algodão
Cadastro: 0206/144 **Desenho Final:** 467/2015-REP
Local: Rua Sabrina Barbosa dos Santos, s/nº
Denominação: Lote 06 da quadra D do loteamento “Estância Mirante de Caraguatatuba”
Proprietário: Fabrete, Capela & Piero Incorporação e Participação S/C LTDA.
Compromissário: Irineu Romero Lopes - Ocupante

Área: $(1 - 4 - 5 - 6 - 1) = 361,03m^2$

IMÓVEL: Lote nº 06, da quadra “D”, do loteamento “ESTÂNCIA MIRANTE DE CARAGUATATUBA”, SITUADO NO Bairro Porto Novo, Morro do Algodão, município e comarca de Caraguatatuba- SP, localizado à Rua “I” pertencente à matrícula 60.284 do 1º C.R.I. de Caraguatatuba – SP, representada no desenho Sabesp 467/2015-REP, onde mede 21.50m de frente em curva: 24,00m na lateral direita, de quem do terreno olha para a referida rua, confrontando com o lote nº 05; 31,00m na lateral esquerda, confrontando com a Área Verde nº 2; na linha de fundos, onde mede 15,00m, confronta com a Área Verde nº 2, perfazendo a área de 361,03m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Obra: Reservatório Morro do Algodão
Cadastro: 0206/145 **Desenho Final:** 467/2015-REP
Local: Rua Sabrina Barbosa dos Santos, s/nº
Denominação: Lote 07 da quadra D do loteamento “Estância Mirante de Caraguatatuba”
Proprietário: Fabrete, Capela & Piero Incorporação e Participação S/C LTDA.
Compromissário: Antônio Aparecido Anholetto - Ocupante

Área: $(7 - 6 - 8 - 9 - 7) = 361,03m^2$

IMÓVEL: Lote nº 07, da quadra “D”, do loteamento “ESTÂNCIA MIRANTE DE CARAGUATATUBA”, SITUADO NO Bairro Porto Novo, Morro do Algodão, município e comarca de Caraguatatuba- SP, localizado à Rua “I” pertencente à matrícula 60.285 do 1º C.R.I. de Caraguatatuba – SP, representada no desenho Sabesp 467/2015-REP, onde mede 21.50m de frente em curva: 31,00m na lateral direita, de quem do terreno olha para a referida rua, confrontando com a Área Verde nº 2; 24,00m na lateral esquerda, confrontando com o lote nº 08; na linha de fundos, onde mede 15,00m, confronta com a Área Verde nº 2, perfazendo a área de 361,03m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Obra: Reservatório Morro do Algodão
Cadastro: 0206/146 **Desenho Final:** 467/2015-REP
Local: Rua Sabrina Barbosa dos Santos, s/nº
Denominação: Lote 08 da quadra D do loteamento “Estância Mirante de Caraguatatuba”
Proprietário: Fabrete, Capela & Piero Incorporação e Participação S/C LTDA.
Compromissário: Luiz Nunes da Silva - Ocupante

Área: $(7 - 9 - 10 - 11 - 7) = 360,00m^2$

IMÓVEL: Lote nº 08, da quadra “D”, do loteamento “ESTÂNCIA MIRANTE DE CARAGUATATUBA”, SITUADO NO Bairro Porto Novo, Morro do Algodão, município e comarca de Caraguatatuba- SP, localizado à Rua “I” pertencente à matrícula 60.286 do 1º C.R.I. de Caraguatatuba – SP, representada no desenho Sabesp 467/2015-REP, onde mede

15,00m de frente; 24,00m em ambas laterais, confrontando na lateral direita, de quem do terreno olha para a referida rua, com o lote nº 07; na lateral esquerda confronta com o lote nº 09; na linha de fundos onde mede 15,00m confronta com a Área Verde nº 2, perfazendo a área de 360,00m².

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Obra: Adutora de Água Tratada Ø 400mm Morro do Algodão
Cadastró: 0206/149

Desenho

Final: 001/2016-REP

Local: Rua Manoel Severino de Castro, s/nº

Proprietário: Rosa Rodrigues dos Santos - Ocupante

Área: $(5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 5) = 180,00m^2$

Faixa de terras em um terreno, localizado no Bairro Barranco Alto, município de Caraguatatuba com as seguintes medidas e confrontações: 6,00m de frente para a Rua Manoel Severino de Castro; 30,00m do lado direito de quem da referida Rua olha o terreno confrontando com quem de direito; 30,00m pelo lado esquerdo confrontando com área remanescente; e, nos fundos mede 6,00m confrontando com faixa da área de proteção permanente do Rio Juqueriquerê, cujo terreno encontra-se à 30,87m do imóvel 115 da Rua Manoel Severino de Castro, encerrando uma área de 180,00m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caraguatatuba, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.041, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
022 01.01.04.122.0148.2.370.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	500.000,00
463 11.01.27.812.0151.2.322.339030.01.1100000 Material De Consumo	01	200.000,00
TOTAL		700.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
461 11.01.27.812.0151.2.321.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	200.000,00
495 12.01.23.695.0152.2.324.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	500.000,00
TOTAL		700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.042, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Equipe de Autoridade Sanitária da Área de Vigilância Sanitária, Área de Vigilância Epidemiológica e Área de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 96, § 3º, da Lei Estadual 10.083/1998 (Código Sanitário Estadual), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 503/1995, e o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.298/2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam credenciadas como Autoridades Sanitárias integrantes das Equipes de Fiscais de Saúde Pública e Equipes Técnicas da Área de Vigilância Sanitária, Área de Vigilância Epidemiológica e da Área de Controle de Zoonoses, diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

Nome	Matr.	Cargo	RG.	Seção
Alexandra Damaso Fachini	3218	Diretora - Departamento de Saúde Coletiva	18.042.252	DSC
Helienne Maria de Lima Santos	6156	Coordenadora - Área de Vigilância Epidemiológica	22.721.680-5	VE
Margarete Soares de Oliveira	6163	Coordenadora - Área de Vigilância Sanitária	24.689.469-6	VISA
Ricardo Fernandes de Sousa	6181	Coordenador - Área de Controle de Zoonoses	17.263.885	CCZ
Esther Salbego Alves Andolfo	17203	Chefe da Área de Controle de Zoonoses	001404737-MS	CCZ
Érica Tessari Lanzillo de Sousa	6118	Médica	20.784.356	VE
Guilherme José Garrido	6183	Médico Veterinário	20.146.980-7	CCZ
Tânia Anselmo Pignataro	3017	Cirurgiã Dentista	16.190.749-0	VISA
Ana Cláudia Neri Landre	10503	Farmacêutica	24.264.738-8	VISA

Danielle Rodrigues Pinto Siqueira	6157	Enfermeira	10.386.052-4	VE
Sidnei dos Santos	6150	Enfermeiro	55.074.122-7	VISA
Alessandro Denis de Faria	13169	Arquiteto	43.906.810-1	VISA
Cristina Oliva de Souza Almeida	7047	Fiscal de Saúde Pública	29.648.303-5	VISA
Elaine Aparecida de Souza	6168	Fiscal de Saúde Pública	11.620.389-4	VE
Eric Leonardo Inoue	6165	Fiscal de Saúde Pública	25.089.168-2	VISA
Fernando Gonçalves Cervantes	6901	Fiscal de Saúde Pública	33.450.134-9	VISA
Gisele Cândida Giambo Felício	6898	Fiscal de Saúde Pública	25.011.824-5	VISA
Isabel Cristina Lopes Monteiro Silva	3596	Fiscal de Saúde Pública	10.417.258-7	VE
Jorah Maria Hoppmann	6169	Fiscal de Saúde Pública	10.539.533-X	VISA
José Eduardo Pereira Gonzalez	2878	Fiscal de Saúde Pública	18.041.600	VE
Márcia Mendonça Purich	7088	Fiscal de Saúde Pública	18.469.400-0	CCZ
Marlus Altino Felício	6899	Fiscal de Saúde Pública	21.794.146	CCZ
Sandra Marta Viana Rocha	6988	Fiscal de Saúde Pública	18.849.054-1	VISA
Silvia Fernandez Navarro dos Santos	16334	Técnica em Enfermagem	23.386.314-X	VE
Elizabeth das Neves Santos	06998	Auxiliar de Enfermagem	21.642.275-9	VE
Rosângela de Oliveira	02298	Auxiliar de Enfermagem	17.756.219-5	VE
Helio Santos	02480	Técnico em Citologia	9.716.496	VE

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a expedição de credenciais para os ora designados, bem assim providenciará a publicação semestral da relação dos membros da Equipe de Vigilância Sanitária, como dispõe o § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 880, de 15 de maio de 2018.

Caraguatatuba, 13 de fevereiro de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.457, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Denomina “Praça Inácio Carvalho Licarião” a área pública localizada na Avenida José da Costa Pinheiro Junior, frente para a EMEF Profª Jane Urbano Focesi, Bairro Pereque Mirim, neste Município”.

Autor: Vereador Francisco Carlos Marcelino.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “PRAÇA INÁCIO CARVALHO LICARIÃO”, a área pública localizada na Avenida José da Costa Pinheiro Junior, frente para a EMEF Profª Jane Urbano Focesi, bairro Pereque Mirim, neste Município.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

INÁCIO CARVALHO LICARIÃO nasceu em 19 de junho de 1911 na cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba, onde cresceu e adquiriu experiência profissional no ramo da construção civil, avicultura e veterinária prática. Ainda no Estado da Paraíba serviu ao exército no 22º Batalhão de Combate da Paraíba, participando ativamente no combate durante o período da Segunda Guerra Mundial. Retornando da Grande Guerra, mudou-se para o Estado de São Paulo onde em 1958 fixou residência na cidade de Lorena e contraiu matrimônio com a senhora Izabel Alves Licarião.

De tão preciosa união nasceram como fruto do amor do casal três filhos: Moaci Licarião, Jandy Alves Licarião e Maria Abigail Alves Licarião. Quando os filhos ainda eram crianças, em 1964, Inácio Carvalho Licarião foi preso pelo extinto Departamento de Ordem Política e Social, sob a acusação de pertencer a grupos ligados aos movimentos Comunistas na época da Ditadura Militar. Embora não pertencesse a nenhum dos movimentos ligados ao Comunismo, Inácio Carvalho Licarião lutou arduamente na defesa dos Direitos Sociais, da Liberdade e da Democracia.

Visitava constantemente Caraguatatuba, nutrindo pelo nosso município grande afeto e estima. Como era apaixonado pela natureza, em especial pela vida marítima, Inácio Carvalho Licarião transmitiu aos seus descendentes o amor por Caraguatatuba. No final de sua vida passou a maior parte em Caraguatatuba, onde atualmente reside parte de sua família, participando ativamente da vida política, religiosa e social da Cidade.

Inácio Carvalho Licarião apresenta o espírito dos filhos que são atraídos pelo amor de nossa terra mãe, e como tal, demonstra o respeito por nossas riquezas naturais exercendo os valores da família, trabalho e comprometimento com a sociedade.

Em face desta perda para nossa cidade, apresento esta proposição a esta Casa de Leis esperando a aprovação deste projeto que homenageia INÁCIO CARVALHO LICARIÃO com a indicação de seu nome para área pública localizada na Avenida José da Costa Pinheiro Junior, frente para a EMEF Profª Jane Urbano Focesi, bairro Pereque Mirim, neste Município. Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 21 de junho de 2018. FRANCISCO CARLOS MARCELINO Vereador Carlinhos da Farmácia

LEI Nº 2.458, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Denomina “Rua Maria Pedrina Pimenta” a Rua Treze localizada no Bairro Jardim Britânia, neste Município”.

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina “RUA MARIA PEDRINA PIMENTA” a Rua Treze que se inicia na rotatória da Avenida Geraldo Nogueira da Silva e termina na Rua Ivo Gonçalves Relva, com 234 metros de extensão, localizada no Bairro Jardim Britânia, neste Município.

Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes desta Lei, a justificativa e o croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

MARIA PEDRINA PIMENTA, filha de Alcides Caetano dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, de família residente no Sítio Velho, localidade da Fazenda dos Ingleses, Bairro Porto Novo, nasceu no dia 03 de julho de 1938, no Município de Caraguatatuba-SP.

Seus pais, Senhor Alcides e Dona Maria Aparecida, criaram seus filhos no Sítio Velho com muito sacrifício, pois eram cortadores de banana, trabalho muito custoso e que não dava descanso. Depois de muito tempo se mudaram para o Bairro Porto Novo para trabalhar no beneficiamento da “pinga” Sítio Velho, afamada bebida que pertencia aos donos da Fazenda dos Ingleses e era, também, exportada para a Inglaterra. Nesta nova empreitada conseguem criar seus filhos.

Neste tempo Dona Maria Pedrina conhece o Senhor Manoel Pimenta, pescador e que também levava a vida com muito sacrifício, começam o namoro e logo se casam, passando a se chamar MARIA PEDRINA PIMENTA. Desta união geraram quatro filhos, a saber: Edson Pimenta e Éden Pimenta, já falecidos, e José Pimenta e Ana Maria Pimenta.

A vida começava a melhorar, mas, mesmo assim, era muito sacrificada pois a profissão de pescador era difícil, laboriosa e pouco rentável. Com o esforço sobrenatural do Senhor Manoel, seu esposo, pescando e levando seus peixes para a freguesia de bicicleta, de casa em casa, mostrava a determinação para a criação dos filhos que acontecia da forma esperada e, assim, formavam uma família muito feliz.

Dona Maria Pimenta, como passou a ser chamada, não esmoreceu e começou a se dedicar a fazer doces de banana e de goiaba, frutas abundantes e que eram aproveitadas para aumentar a renda da família. Para fazer os doces era necessário buscar e preparar as frutas, colocar no fogo a primeira tachada por volta da meia noite para retirar às 5 horas da manhã. O pouco que descansava era para cuidar das crianças, pois logo era colocada a segunda tachada, pela manhã e para ser retirada ao meio-dia. Cuidava dos afazeres da casa, tinha que vender os doces e recomendar tudo no dia seguinte. A vida era dura, mas o amor pelo marido e pelos filhos compensava os sacrifícios.

Nos anos 1950 Seu Manoel entra para a navegação marítima, trabalhando nos chatões dos ingleses que transportavam os produtos da fazenda para os navios, cujo destino final era a Inglaterra. Nessa época Dona Maria Pimenta pode descansar um pouco, pois os filhos já estavam criados e a renda recebida pelo seu marido era suficiente para as despesas da casa.

No ano de 1967 nossa cidade sofreu a grande catástrofe e a Fazenda dos Ingleses, como também toda a cidade sofreram prejuízos incalculáveis. Como grande parte dos empregados foram dispensados, com grande esforço, mas com grande habilidade, já que conheciam as práticas da pesca e da venda, montaram a Peixaria Pimenta que atendia a população e também aos veranistas e turistas. Foi uma época de muito trabalho mas também de sucesso. Dona Maria pode, então, mostrar seu lado humanitário e acolher os mais necessitados. A popularidade do marido, as condições da casa onde moravam e a vontade da mulher que comanda a casa foram voltadas para atendimento a todos que os procuravam. Ninguém era esquecido e a casa sempre estava com caixas que procuravam um pouco de comida, uma roupa usada ou um remédio para minimizar seus sofrimentos.

Neste meio tempo Seu Manoel Pimenta se aposentou e pode dar mais atenção aos afazeres da casa. Pode conviver com a esposa de forma mais constante e chegaram a realizar passeios e viagens, merecidamente.

Aos 70 anos foi acamada por um AVC que lhe tirou todos os movimentos, sendo que a cada ano ficava ainda mais fragilizada. Mesmo assim era visitada pelos amigos e parentes e sete anos depois, no dia 02 de junho de 2016, veio a falecer.

Pela honra de seu trabalho, pela honestidade e pela vontade de viver e ajudar ao próximo, por ter representado sua família com galhardia e deixado um grande legado aos seus filhos e aos amigos, solicitamos a aprovação deste projeto denominando uma rua em nosso município, registrando nos anais de nossa história tão honrosa homenagem. Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 22 de novembro de 2018. Renato Leite Carrijo de Aguiar.

LEI Nº 2.459, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade Pública o Grupo Escoteiro Caraguatá”.

Autor: Vereador Francisco Carlos Marcelino.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade Pública o Grupo Escoteiro de Caraguatá, inscrita no CNPJ nº 15.744.316/0001-65, com sede na Avenida dos Ingleses, nº 205, Pontal Santa Marina, Caraguatatuba/SP.

Art. 2º Efetivada a declaração de Utilidade Pública, cópia do Decreto respectivo será enviada à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, para complementação processual.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.460, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.337, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas urbanas consolidadas do Município de Caraguatatuba, cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável e dá outras providências correlatas”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.337, de 29 de maio de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desburocratização dos procedimentos e o aprimoramento dos mecanismos para o ordenamento territorial do Município, visando a correção das distorções e irregularidades dos núcleos urbanos informais, clandestinos e irregulares, conjuntos habitacionais, loteamentos localizados em área urbana, condomínios horizontais, verticais ou mistos e edifícios mediante Plano de Regularização Fundiária Sustentável, outrora instituída por força da Lei n.º 11.977/2009 e suas alterações posteriores, estabelecendo normas e diretrizes gerais para realização da política pública de desenvolvimento urbano do Município de Caraguatatuba, designada como REURBS (Regularização Fundiária Urbana Sustentável).” (NR)

(...)

“Art. 2º O objetivo principal da REURBS é assegurar todas as condições necessárias para acesso da população à terra urbanizada e os direitos sociais à moradia e à cidade sustentável, em especial, aquelas oriundas de ocupações informais de interesse social, viabilizando a correção das distorções e das irregularidades detectadas por conta da ocupação desordenada do solo, priorizando a busca de soluções efetivas para os efeitos negativos do ordenamento territorial, edifícios, mobilidade urbana e salubridade ambiental e social das áreas urbanas ou das áreas rurais com características de área urbana.” (NR)

(...)

“Art. 4º (...)

(...)

III - Núcleo Urbano Consolidado: núcleos urbanos informais consolidados, e existentes até 22 de dezembro de 2016, conforme artigo 9.º, §2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença ou não de equipamentos públicos, tais como:” (NR)

(...)

“Art. 6º A Regularização Fundiária de Interesse Social é a regularização de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda nos termos do artigo 13, §1º e seus incisos, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e artigo 54 e incisos, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, nos casos em que houver:” (NR)

I - ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura, até a data de 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 9, §2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, possuir renda de até 05 (cinco) salários mínimo nacional ou a renda per capita de até meio salário mínimo nacional, e não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural no território nacional;” (NR)

(...)

“Art. 7º A Regularização Fundiária de Interesse Específico é a regularização caracterizada pelos núcleos informais que não se enquadram nos requisitos elencados no artigo 6.º desta Lei.” (NR)

“Art. 8º A Regularização Fundiária de Interesse Específico dependerá da análise e da aprovação pelo Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação, que dará prosseguimento ao procedimento após manifestação favorável da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Urbanismo, quando necessárias, sendo processadas nos termos da presente lei e alterações posteriores.” (NR)

(...)

“Art. 13. A regularização fundiária será realizada por loteamento, quadra ou núcleo de acordo com a presente legislação.” (NR)

“Art. 14. (...)

(...)

VI – comprovantes de renda na REURBS-S e croqui simples da área ocupada e seus confrontantes; (NR)

(...)

IX – plantas topográficas, georreferenciada conforme disposto no artigo 28 e incisos do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com ART ou RRT, e memorial descritivo, nos seguintes termos: (NR)

§ 1º Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, disposto no [Decreto n.º 89.817, de 20 de junho de 1984](#), as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT devendo conter: (NR)

a) Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro. (NR)

b) O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas. (NR)

§ 2º (...)

a) o perímetro da quadra e vias públicas com localização dos lotes georeferenciados, identificação cadastral dos confrontantes, e no caso de aclave ou declive, cortes longitudinais/transversais;” (NR)

(...)

“Art. 35. Os imóveis públicos que já estejam ocupados irregularmente ou invadidos à revelia da Administração até 22 de dezembro de 2016, conforme artigo 9º, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverão ser objeto de identificação, inventário, registro e fiscalização, visando o controle das

ocupações nele existentes, a fim de que oportunamente se proceda a necessária regularização fundiária sustentável da respectiva área, nos termos da presente lei. (NR)

Parágrafo único. A presente lei se aplicará em todas as situações irreversivelmente consolidadas e preferencialmente relacionadas à ocupação do solo para fins de moradia.” (NR)

(...)

“**Art. 44.** Para fins de regularização fundiária sustentável, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pelas legislações correlatas, bem como outros previstos na Lei Federal n.º 13.465/2017 e Decreto Regulamentador n.º 9.310/2018, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados:” (NR)

(...)

“**Art. 45.** No que diz respeito ao instituto do Direito Real de Laje, estabelecido pela Lei Federal n.º 13.465/2017 e Decreto Regulamentador n.º 9.310/2018 e inserido no Código Civil Brasileiro no artigo 1.275, inciso XIII, este somente poderá vir a ser aplicado após sua regulamentação legal em conformidade com o Código de Edificações do Município de Caraguatatuba, e a Lei n.º 969/1975, eis que tratando de matéria afeta à segurança das edificações, somente será admitida após a apresentação de estudos técnicos de estabilidade das edificações, para a garantia da salubridade e especialmente segurança dos habitantes, prevenindo-se o incentivo à favelização.” (NR)

Art. 2º Ficam suprimidos o inciso II e os §§ 3º e 4º, do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º, o parágrafo único do artigo 10, os §§ 3º e 4º do artigo 19, o § 2º do artigo 44, o artigo 51 e seus §§, e o artigo 55, todos da Lei Municipal n.º 2.337, de 29 de maio de 2017.

Art. 3º Ficam inseridos os seguintes dispositivos na Lei Municipal nº 2.337, de 29 de maio de 2017.

“(…)

Art. 8º (...)

§ 1º Poderá o beneficiário de Interesse Específico, aquele que não se enquadra nos requisitos do artigo 13, §1º e seus incisos, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e artigo 54 e incisos, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, requerer a Regularização Fundiária edilícia, das edificações consolidadas até 22 de dezembro de 2016 nos termos do artigo 9.º, § 2º da Lei Federal n.º 13.465/2017, apresentando projeto simplificado nos termos do Decreto Municipal n.º 74, de 23 de abril de 2009, ao Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação, elaborados por profissional habilitado com a devida anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 2º Deverá o Requerimento de REURB edilícia ser instruído com cópia simples do RG e do CPF ou cópia simples do CNPJ e Contrato Social (pessoa jurídica), com procuração específica com firma reconhecida caso o requerente seja outro, cópia simples da capa do IPTU, cópia simples da Escritura de Posse ou Contrato de Compra e venda, ou cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (30 dias), levantamento topográfico elaborado por profissional habilitado, com demarcação das áreas de preservação permanente conforme as mesmas são definidas pela Lei n.º 12.651/2012 e Resolução do CONOMA n.º 303/2004, com indicação das construções existentes no imóvel e distância mínima de qualquer acidente geográfico que determine a ocorrência de área de preservação permanente se existirem.

§ 3º Após análise favorável do Departamento de Regularização Fundiária do requerimento de REURB-E edilícia, o processo de regularização da edificação será encaminhado à Secretaria de Urbanismo para manifestação favorável expedindo o Alvará de Regularização e o Habite-se.

§ 4º No requerimento de REURB edilícia será admitida a desconformidade com relação aos índices urbanístico, representados pela taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, índice de elevação e seus parâmetros de implantação, tais como, recuos frontais, laterais e fundos.

§ 5º No requerimento de REURB-E edilícia inseridas em áreas de Preservação Permanente, deverá o beneficiário comprovar, quando solicitado, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, a implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental e daquelas indicadas no estudo técnico ambiental, celebrando termo de compromisso com as autoridades competentes do Poder Público Municipal, como condição de aprovação da REURB-E.

§ 6º Não serão objetos de REURB-E edilícia as edificações em ruínas ou em mal estado de conservação, as que interfiram no sistema viário ou na implantação de logradouros e edifícios públicos e as que estão inseridas em áreas de riscos.

§ 7º No processo de REURB-E edilícia não há qualquer aplicação de multa para os imóveis objeto de Regularização Fundiária.

(...)

Art. 12. (...)

(...)

§ 4º Após a notificação da conclusão do processo de Regularização Fundiária de Interesse Específico, o beneficiário deverá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis a Certidão recebida pela Prefeitura, sob pena de anulação pelo Departamento de Regularização Fundiária da sua titulação.

(...)

Art. 14. (...)

§ 1º (...)

(...)

c) O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

d) O erro posicional de que trata a alínea “c” terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.

e) O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata a alínea “d”, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.

f) O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ou pelo órgão público responsável pela sua execução ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

g) O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e das áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º, do art. 8º, do Decreto n.º 8.764, de 10 de maio de 2016.

(...)

§ 5º Na REURB-E, compete ao requerente legitimado fornecer as certidões que comprovem a titularidade de domínio da área, providenciar o levantamento topográfico georreferenciado e apresentar o memorial descritivo da área e a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração, quando possível, das matrículas ou das transcrições atingidas com sobreposições se houver.

(...)

Art. 44. (...)

(...)

IX – Desdobro.

(...)

§ 4º Fica autorizado o desdobro de lotes matriculados no Cartório de Registro de Imóveis como meio de regularização fundiária, sempre que comprovadamente o lote se encontrar fisicamente dividido, com duas ocupações territorialmente separadas, de possuidores diferentes, de modo consolidado antes de 22 de dezembro de 2016.

§ 5º A autorização de desdobro do parágrafo anterior, independe de sua conformação aos requisitos na legislação municipal para o desdobro regular de lotes.

§ 6º A tramitação do desdobro especial previsto no parágrafo 4º será efetuada nos termos da regulamentação editada por Decreto Municipal.

§ 7º Uma vez certificado o desdobro, caberá aos interessados promover sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis e a formalização e registro de quaisquer transmissão de propriedade necessárias, além da imediata comunicação ao Cadastro Municipal para fins de atualização.

§ 8º Para a análise e aprovação do pedido de regularização fundiária do desdobro de lote edificado no Município de Caraguatatuba, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Formulário de desdobro fornecido pela Prefeitura Municipal, assinado pelos proprietários, com firma reconhecida;

b) Cópia simples do RG e do CPF (se pessoa física);

c) Cópia simples do CNPJ e do Contrato Social (se pessoa jurídica);

d) Cópia simples do demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

e) Cópia simples da(s) Escritura(s) ou Compromisso(s) de Compra e Venda do imóvel, cujos instrumentos particulares deverão estar registrados no Cartório de títulos e documentos;

f) Cópia simples e atualizada (expedida em no máximo 30

dias) da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando houver;

g) Certidão Negativa de Débitos municipais;

h) 05 (cinco) vias da Planta na escala 1:100, 1:200, 1:1.000 ou 1:5.000;

i) 05 (cinco) vias do Memorial Descritivo da área a ser desdobrada, devidamente assinadas pelo(s) proprietário(s) ou representante legal e por profissional legalmente habilitado, nas quais devem constar: As medidas perimetrais do imóvel; medida da área total; As anuências dos confrontantes quando as medidas do lote objeto do desmembramento necessitar de retificação, juntamente com os documentos que comprovem a titularidade dos respectivos confrontantes; Os números das matrículas ou das transcrições dos imóveis atingidos, demonstrando a situação atual do imóvel a ser desdobrado e a situação proposta; e o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 9º Após análise e aprovação do Departamento de Regularização Fundiária da documentação apresentada, o pedido de Regularização será encaminhado para a Secretaria Municipal de Urbanismo que emitirá a Certidão de Desdobro que constará a situação anterior e a atual do imóvel, com as devidas confrontações devendo obrigatoriamente ser registrado pelo interessado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 10. Comprovada a averbação do desdobro no Cartório de Registro de Imóveis, a Seção de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda atualizará o cadastro municipal referente ao respectivo imóvel para fins de cobrança de IPTU e demais efeitos.

(...)

Art. 55-A. Ficam alteradas as expressões Divisão de Regularização Fundiária constantes na Lei Municipal n.º 2.337, de 29 de maio de 2017, para Departamento de Regularização Fundiária, conforme Capítulo XI da Seção IV da Lei Municipal n.º 2.419, de 18 de junho de 2018.

Art. 55-B. Aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017 e o Decreto Federal n.º 9.310/2018.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.461, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.353, de 23 de agosto de 2017”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.353, de 23 de agosto de 2017, que passa a vigorar da

seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por Doação, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 30, 31, 32, 33 e 34, da quadra 46, e os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, da quadra 47, do loteamento “Pontal de Santamarina”, destinados a construção de uma Vila Naval, à Marinha do Brasil por meio da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, que assim se descrevem: (NR)

Vila Naval:

“Lote nº 1, da quadra 46, situado na Rua Dezesete, esquina com a Rua Vinte e Dois, medindo 9,09m de frente para a Rua Dezesete; 12,53m em curva, na confluência da Rua Dezesete com a Rua Vinte e Dois; do lado direito de quem do terreno olha para a rua Dezesete, mede 30,00m onde confronta com o lote 2; do lado esquerdo mede 22,98m em reta de frente para a Rua Vinte e Dois; 22,06m nos fundos, onde confronta com o lote 34, encerrando uma área de 568,63m². Matrícula 46.770. Identificação 09.772.025.

“Lote nº 2, da quadra 46, situado na Rua Dezesete, medindo 12,00m de frente para a referida rua, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha a rua, com o lote 3; do lado esquerdo com o lote; e nos fundos com o lote 32, encerrando uma área de 360,00m².” Matrícula 46.771. Identificação 09.772.025.

“Lote nº 3, da quadra 46, situado na Rua Dezesete, medindo 12,00m de frente para a Rua Dezesete, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha a rua, com o lote 4; do lado esquerdo com o lote 2; e nos fundos com o lote 31, encerrando uma área de 360,00m².” Matrícula 46.772. Identificação 09.772.025.

“Lote nº 4, da quadra 46, situado na Rua Dezesete, medindo 12,00m de frente para a Rua Dezesete, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha a rua, com o lote 5; do lado esquerdo com o lote 3; nos fundos com o lote 30, encerrando uma área de 360,00m².” Matrícula 46.773. Identificação 09.772.025.

“Lote nº 5, da quadra 46, situado na Rua Dezesete, medindo 12,00m de frente para a Rua Dezesete, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha a rua, com o lote 6; do lado esquerdo com o lote 4; e nos fundos com o lote 29, encerrando uma área de 360,00m².” Matrícula 46.774. Identificação 09.772.025.

“Lote nº 30, da quadra 46, situado na Rua Vinte e Quatro, medindo 12,00m de frente para a Rua Vinte e Quatro, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha a rua, com o lote 31; do lado esquerdo com o lote 29; e nos fundos com o lote 4, encerrando uma área de 360,00m².” Matrícula 46.778. Identificação 09.772.026.

“Lote nº 31, da quadra 46, situado na Rua Vinte e Quatro, medindo 12,00m de frente para a Rua Vinte e Quatro, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha a rua, com o lote 32; do lado esquerdo com o lote 30; e nos fundos com o lote 3, encerrando uma área de 360,00m².” Matrícula 46.779. Identificação 09.772.026.

“Lote nº 32, da quadra 46, situado na Rua Vinte e Quatro, medindo 12,00m de frente para a Rua Vinte e Quatro, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente

aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha a rua, com o lote 33; do lado esquerdo com o lote 312; e nos fundos com o lote 2, encerrando uma área de 360,00m².” Matrícula 46.780. Identificação 09.772.026.

“Lote nº 33, da quadra 46, situado na Rua Vinte e Quatro, medindo 16,74m de frente para a Rua Vinte e Quatro; 15,76m em curva, na confluência da Rua Vinte e Quatro com a Rua Vinte e Dois; do lado direito de quem do terreno olha para a Rua Vinte e Quatro, mede 4,46m de frente em reta para a Rua Vinte e Dois; do lado esquerdo mede 15,00m confrontando com o lote 34, encerrando uma área de 364,71m².” Matrícula 46.781. Identificação 09.772.027.

“Lote nº 34, da quadra 46, situado na Rua Vinte e Dois, medindo 15,25m de frente para a Rua Vinte e Dois; do lado direito de quem do terreno olha para a rua, mede 22,06m confrontando com o lote 1; do lado esquerdo mede 24,79m, confrontando com o lote 33, tendo nos fundos 15,00m, confrontando com parte do lote 32, encerrando uma área de 351,38m².” Matrícula 46.782. Identificação 09.772.027.

“Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, da quadra 47, situado na Rua Vinte e Quatro, medindo 69,30m em linha reta de frente para a Rua Vinte e Quatro até atingir o alinhamento lateral do lote 6; deste ponto deflete à direita divisando com o lote 7, mede 30,00m deste ponto, deflete novamente à direita medindo 12,00m na divisa com fundos do lote 28; deflete então à esquerda divisando com o lote 28 mede 30,00m até alcançar a Rua Vinte e cinco seguindo por esta medida de 64,95m; deste ponto mede em curva 15,76m na confluência das Ruas Vinte e Cinco e Vinte e Dois, seguindo pela Rua Vinte e Dois em linha reta com a medida de 42,69m; deste ponto, segue em curva na confluência das Ruas Vinte e Dois e Vinte e Quatro com a medida de 12,53m até alcançar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 4.538,83m².” Matrícula 35.861. Identificações 09.771.014 e 09.771.015.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.353, de 23 de agosto de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º A doação será destinada para construção de unidades habitacionais do Próprio Nacional Residencial (PNR) para a Vila Naval da Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.462, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município, no valor de **R\$ 51.365.000,00 (cinquenta e um milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação:

Dotação	Fonte Recurso	Valor
083 04.01.04.122.0148.2.268.319016.01.1100000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	500.000,00
091 04.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	300.000,00
092 04.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	520.000,00
093 04.01.04.122.0148.2.268.339040.01.1100000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação -PJ	01	2.000.000,00
147 06.01.15.451.0149.2.270.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	1.050.000,00
148 06.01.15.451.0149.2.270.449051.02.1100000 Obras e instalações	02	700.000,00
149 06.01.15.451.0149.2.272.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	7.050.000,00
156 06.01.15.451.0149.2.275.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	1.700.000,00
160 06.01.15.451.0149.2.281.449051.01.1100000 Obras e instalações	01	11.400.000,00
162 06.01.15.451.0149.2.281.449051.05.1100000 Obras e instalações	05	100.000,00
195 08.01.18.122.0148.2.268.339040.01.1100000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação -PJ	01	15.000,00
207 08.01.18.541.0149.2.283.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	1.045.000,00
211 08.01.18.541.0149.2.284.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	1.350.000,00
268 09.01.15.452.0149.2.287.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	500.000,00
280 10.01.12.122.0148.2.268.339036.01.2000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	70.000,00
298 10.02.12.306.0150.2.356.339030.01.1100000 Material de consumo	01	1.000.000,00
310 10.03.12.361.0150.2.049.319011.01.2200000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01	2.000.000,00
328 10.03.12.361.0150.2.049.449051.01.2200000 Obras e instalações	01	4.070.000,00
406 10.07.12.365.0149.2.272.449051.01.2100000 Obras e instalações	01	4.300.000,00
431 10.07.12.365.0150.2.061.339039.01.2100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	600.000,00
453 11.01.27.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	300.000,00
454 11.01.27.122.0148.2.268.339040.01.1100000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação -PJ	01	1.000,00
467 11.01.27.812.0151.2.322.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	420.000,00
490 12.01.23.122.0148.2.268.339049.01.1100000 Auxílio transporte	01	14.000,00
509 13.01.08.122.0148.2.268.339039.01.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	500.000,00
510 13.01.08.122.0148.2.268.339040.01.5000000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação -PJ	01	50.000,00
512 13.01.08.122.0148.2.268.339049.01.5000000 Auxílio transporte	01	109.000,00
575 13.02.08.244.0151.2.327.339039.01.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	135.000,00
645 14.01.10.122.0148.2.268.339093.01.3000001 Indenizações e restituições	01	4.000,00
660 14.01.10.301.0151.2.335.339036.01.3000001 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	4.000,00
663 14.01.10.301.0151.2.335.339039.01.3000001 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	600.000,00
668 14.01.10.301.0151.2.335.449051.01.3000001 Obras e instalações	01	5.500.000,00

670 14.01.10.301.0151.2.335.449052.01.3000001 Equipamentos e material permanente	01	175.000,00
686 14.01.10.302.0151.2.130.449051.01.3000001 Obras e instalações	01	11.000,00
687 14.01.10.302.0151.2.130.449052.01.3000001 Equipamentos e material permanente	01	270.000,00
712 14.01.10.305.0151.2.339.339032.05.3000009 Material de distribuição gratuita	05	751.000,00
786 18.01.08.122.0148.2.268.339040.01.1100000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação -PJ	01	10.000,00
826 19.01.04.131.0148.2.268.339040.01.1100000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação -PJ	01	20.000,00
863 24.01.06.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	210.000,00
864 24.01.06.122.0148.2.268.339040.01.1100000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação -PJ	01	2.010.000,00
869 24.01.06.122.0148.2.268.339093.01.1100000 Indenizações e restituições	01	1.000,00
TOTAL		51.365.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar ora criado será coberto com recursos a que alude o inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 assim discriminados:

Dotação	Fonte Recurso	Valor
Superávit 2018	01	49.814.000,00
Superávit 2018	02	700.000,00
Superávit 2018	05	851.000,00
TOTAL		51.365.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 – PROCESSO Nº 54/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
TIPO: MAIOR OFERTA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

O Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 08/2018, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 04/2018, cujo objeto é a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos do CaraguaPrev, bem como dos aposentados e pensionistas, pelo período de 60(sessenta) meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital, cujo certame foi declarado deserto.

Caraguatatuba, 15 de fevereiro de 2019.

RAMON PEREIRA
PREGOEIRO DO CARAGUAPREV